



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1022/2006

de 20 de Setembro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, procedeu-se à reforma da tributação do património, sendo aprovados os novos Códigos do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT).

O sistema de avaliação dos prédios urbanos instituído pela reforma da tributação do património ficou concluído com a publicação das Portarias n.ºs 982/2004 e 1426/2004, respectivamente de 4 de Agosto e de 25 de Novembro, nas quais foram aprovados, e dada publicidade, designadamente o zonamento e os coeficientes de localização previstos no artigo 42.º do CIMI.

Decorridos cerca de 19 meses e estando avaliados mais de um milhão de prédios urbanos, a Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), no âmbito das suas competências, veio desenvolvendo estudos no sentido da melhoria do sistema de avaliação do património, designadamente apreciando as reclamações e propostas de alteração ao zonamento que entretanto foram apresentadas por peritos avaliadores, municípios ou contribuintes, ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e do artigo 62.º do CIMI.

Considerando que do resultado desse trabalho se evidenciam situações que configuram, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, uma errada qualificação ou quantificação dos elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 62.º do CIMI, ou situações que, encontrando-se o zonamento desactualizado, se enquadram no n.º 2 do artigo 62.º do CIMI, importa pois proceder às correcções necessárias.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sequência de proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), o seguinte:

1.º Ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, são aprovadas as alterações ao zonamento constantes do anexo I da presente portaria, nos termos e para os efeitos dos artigos 42.º e 45.º, n.º 2, do CIMI.

2.º Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º do CIMI, são aprovadas as alterações ao zonamento que constam do anexo II da presente portaria, nos termos e para os efeitos dos artigos 42.º e 45.º, n.º 2, do CIMI.

3.º Por terem sofrido modificação decorrente das alterações a que se referem os números anteriores, são também aprovados e publicados no anexo III da presente portaria os novos coeficientes de localização mínimos e máximos previstos no artigo 42.º do CIMI, a aplicar aos respectivos municípios.

4.º O zonamento, os coeficientes de localização e as percentagens referidos nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da presente portaria, bem como todos os outros elementos aprovados pelas Portarias n.ºs 982/2004 e 1426/2004, respectivamente de 4 de Agosto e de 25 de Novembro, são publicados no sítio www.e-financas.gov.pt, podendo ser consultados por qualquer interessado, e estão ainda disponíveis em qualquer serviço de finanças.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, sejam entregues a partir dessa data.

6.º Não obstante o referido no número anterior, nos casos em que na sequência da revisão efectuada nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e desde que das alterações aprovadas pela presente portaria resultem coeficientes mais favoráveis ao sujeito passivo, o novo zonamento e os novos coeficientes de localização mínimos e máximos constantes, respectivamente, dos anexos I e III da presente portaria são de aplicação retroactiva, originando, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, a repetição das avaliações entretanto efectuadas.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 17 de Agosto de 2006.

ANEXO I

Localização das alterações ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro

	Município/SF	Afectação	Número da zona (2006)	Excepções (Número da subsecção)
1.1 — Continente — distrito de Aveiro	Ílhavo	Comércio	0108020	
			0108021	
			0108022	
			0108023	
			0108024	
		0108025		
	Habituação	0108025		
		0108026		
		0108027		
Serviços	0108029			
	0108030			
	0108023			
	0108024			
Santa Maria da Feira	Comércio	0108025	01090400401 01092300301	
		0108026		
		0108027		
Habituação	Habituação	01090601402	01090400401 01090601402 01090601405	
		01090601405		
		(a) 01090602405 (a) 01092600901		
1.2 — Continente — distrito de Bragança	Bragança	Habituação	04024200211 04024200608 04024502109 04024200710 04024501626 04024000212	
1.3 — Continente — distrito de Castelo Branco	Fundão	Habituação	0620046	
1.4 — Continente — distrito de Coimbra	Coimbra 1	Comércio	0728070	
		Serviços	0728069	
1.5 — Continente — distrito de Évora	Vila Viçosa	Habituação	(b) 0990008	
		Indústria	0990008 0990009	

	Município/SF	Afectação	Número da zona (2006)	Excepções (Número da subsecção)
1.6 — Continente — distrito da Guarda	Celorico da Beira	Habitação	1180028	
	Gouveia	Habitação	1210001 1210001	09061200204 09062200103
1.7 — Continente — distrito de Lisboa	Lisboa 14	Habitação		11063308612
1.8 — Continente — distrito do Porto	Matosinhos 1	Habitação	1821020 1821021 1821024 1821025 1821026 1821027	
1.9 — Continente — distrito de Santarém	Ferreira do Zêzere	Habitação		14110600705
1.10 — Continente — distrito de Setúbal	Setúbal 2	Habitação		15120402002 15120402006 15120402007 15120402008 15120402009 15120402010 15120402011 15120402012
		Sesimbra	Habitação	15110103915 15110301692
		Terrenos		15110103915 15110301692
1.11 — Continente — distrito de Viseu	Tondela	Habitação	2704047 2704059	
	Viseu 1	Habitação	2720101	
	Viseu 2	Habitação	3700061 3700065 3700066 3700069 3700070	18232800710 18232800110 18232800113 18232800114 18232800115 18232800116 18232800117 18232800118 18232800119
Terrenos			3700017 3700019 3700022 3700023 3700024 3700025	
2 — Região Autónoma dos Açores	Lagoa (São Miguel)	Indústria	2976010 2976011 2976012 2976013 2976014 2976015 2976016 2976017 2976018	

(a) Anulação de excepções existentes.

(b) Alteração nas subsecções 07140300601 e 07140300607.

ANEXO II

Localização das alterações ao abrigo do artigo 62.º do CIMI

	Município/SF	Afectação	Número da zona (2006)	Excepções (Número da subsecção)
1.1 — Continente — distrito de Bragança	Vila Flor	Comércio		04101700139 04101700220
		Habitação		04101700139 04101700220
		Serviços		04101700139 04101700220
1.2 — Continente — distrito de Castelo Branco	Covilhã 1	Habitação	0612022	05030700901
			0612023	05030701301
			0612024	05030701501
			0612025	05030701101
			0612026	05033100206
			0612027	05032300707 05032300708
	Covilhã 2	Habitação	3808001	05032400906
3808026			05030800204	
3808028			05030800205	
			3808029	
			3808030	
			3808031	
			3808032	
	Fundão	Habitação	0620041	05041702101
0620048			05041702002	
			0620053	05041702003
			0620076	05041702004
			0620077	05041702005
			0620078	05041701201
				05041701202
				05041700205
				05041700401
				05041700403
				05041700501
				05041700503
				05041700504
				05041702103
				05041701503
	Fundão	Terrenos	0620002	05040400201
			0620003	05040400202
			0620004	05040400203
			0620005	05040400204
			0620006	05040400205
				05040400206
				05040400301
				05040400302
				05040400303
				05040400305
				05040400306
				05040400307
				05040400308
				05040400318
				05040400319
				05040400320
				05040400321
				05040400322
				05040400323
				05040400324
				05040400325
				05040400326
				05040400328
				05040400329
				05040400330
				05040400331
				05040200201
				05040200301
				05040200302
				05040200303

	Município/SF	Afectação	Número da zona (2006)	Excepções (Número da subsecção)
1.2 — Continente — distrito de Castelo Branco	Fundão	Terrenos		05040200304
				05040200305
				05040200306
				05040200307
				05040200308
				05041701122
				05041702103
				05042800409
				05040600301
				05040600302
				05040600401
				05040600402
				05040600501
				05040600503
				05040600504
05040600505				
05040600506				
05040600507				
05041300201				
05041300202				
05041300203				
05041300204				
05041300205				
05041300206				
05041300207				
05042500101				
05042500103				
05042500104				
05042500201				
05042500203				
05042500204				
1.3 — Continente — distrito de Évora	Vila Viçosa	Comércio	(a) 0990008	07140300615
		Habitação	(a) 0990008	07140300615
		Serviços	(a) 0990008	07140300615
		Indústria	0990006	07140300615
		Terrenos	0990002	07140300615
1.4 — Continente — distrito de Faro	Silves	Habitação	1120064	08130302301
			1120066	08130303001
			1120068	

(a) Alteração na subsecção 07140300120.

ANEXO III

Valores mínimos (min.) e máximos (max.) dos coeficientes de localização, por tipo de afectação, a aplicar nos seguintes municípios, por serviço de finanças

Município/SF	Coeficientes de localização							
	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	Min.	Max.	Min.	Max.	Min.	Max.		Max.
1.1 — Continente — Distrito de Aveiro								
Ílhavo	-	1,70	-	1,60	-	1,60	-	-
1.2 — Continente — Distrito de Castelo Branco								
Covilhã 1	-	1,20	-	-	-	-	-	-
Covilhã 2	-	1,20	-	-	-	-	-	-
Fundão	-	1,20	-	-	-	-	-	-

Município/SF	Coeficientes de localização							
	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	Min.	Max.	Min.	Max.	Min.	Max.		Max.
1.3 — Continente — Distrito do Porto								
Matosinhos 1	-	2,20	-	-	-	-	-	-
1.4 — Continente — Distrito de Setúbal								
Setúbal 2	0,60	-	-	-	-	-	-	-
2 — Região Autónoma dos Açores								
Lagoa (São Miguel)	-	-	-	-	-	-	-	1,15

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 1023/2006

de 20 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 23.º que as operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos estão sujeitas a licenciamento.

O mesmo decreto-lei prevê, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º, que o pedido de licenciamento seja apresentado junto da entidade licenciadora competente, definida nos termos do artigo 24.º, instruído com documento do qual conste a identificação do requerente e o seu número de identificação fiscal [subalínea *i*)] e a descrição da operação que pretende realizar e da sua localização geográfica, com os elementos definidos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente [subalínea *ii*)]. São esses elementos que compete agora definir.

Assim:

Ao abrigo e para os efeitos do disposto na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º O pedido de licenciamento apresentado nos termos das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos é instruído com documento do qual conste a descrição da operação a realizar e da sua localização geográfica, acompanhado dos seguintes elementos:

I — Projecto da instalação (memória descritiva):

a) Localização da instalação onde se inserem as operações de gestão de resíduos, devendo ser indicado o endereço do local, freguesia, concelho, telefone, fax, endereço electrónico e CAE;

b) Identificação dos resíduos manuseados, sua origem previsível, caracterização quantitativa e qualitativa e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

c) Identificação e quantificação de outras substâncias utilizadas no processo;

d) Indicação das quantidades e características dos produtos acabados;

e) Indicação do número de trabalhadores, do regime de laboração e das instalações de carácter social, de medicina no trabalho e sanitárias;

f) Indicação completa da identificação e habilitações profissionais do(s) responsável(eis) técnico(s) pela operação;

g) Descrição detalhada das operações a efectuar sujeitas a licenciamento, com a apresentação do diagrama do processo e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

h) Indicação da capacidade nominal a instalar e ou instalada;

i) Descrição das instalações, incluindo as de armazenagem;

j) Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamento, com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança;

l) Identificação das fontes de emissão de poluentes;

m) Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade;

n) Descrição das medidas internas de minimização, reutilização e valorização dos resíduos produzidos, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa, sempre que possível;

o) Identificação do destino dos resíduos gerados internamente, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa e descrição do armazenamento no próprio local de produção, se for o caso;

p) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes líquidos e respectiva monitorização, indicando o destino final proposto;

q) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes gasosos, respectiva monitorização, caracterização e dimensionamento das chaminés, quando a legislação aplicável o exigir;

r) Fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e protecção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão.

II — Peças desenhadas:

a) Planta, em escala não inferior a 1: 25 000, indicando a localização da instalação e, no caso das operações de gestão de resíduos perigosos e incineração ou co-